PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.665

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A RECEBER EM REVERSÃO ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a receber em reversão a área de terreno doada através da Lei Municipal nº 5.273, de 25 de novembro de 2010, à **"Triútil Indústria e Comércio Ltda"**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.437.542/0001-34, com sede nesta cidade à Rua José Olnem Marcelini, nº 130, Distrito Industrial Miguel de Lucca.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o artigo anterior, será lavrada a respectiva escritura pública de reversão ao Patrimônio Municipal da área anteriormente doada.

Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas com a reversão da área ao Patrimônio Municipal correrão por conta exclusiva do Município de Varginha, através de dotação orçamentária própria.

Art. 3º A área de terreno de que trata o artigo 1º desta Lei foi avaliada em **R$ 183.437,01 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais, um centavo)**, com aproximadamente **824,86m² (oitocentos e vinte e quatro vírgula oitenta e seis metros quadrados)**, localizada à Rua Projetada, Distrito Industrial Miguel de Lucca, com as seguintes delimitações e confrontações constantes da certidão de matrícula expedida pelo Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, Matrícula AV nº 20.640, do Livro nº 2, anexo ao Processo Administrativo nº 12.240/2009:

"Inicia-se do ponto zero, localizado sobre um dos alinhamentos da rua Projetada, distando 53,11m da esquina da referida rua com prolongamento da Rua Rita Esméria de Carvalho; do ponto zero segue por 29,00m confrontando com a Rua Projetada até encontrar o ponto 01; do ponto 01, volve à

direita seguindo por 28,44ms em divisa com o lote 06 até encontrar o ponto 02; do ponto 02, volve novamente à direita e segue por 29,00m em divisa com área já pertencente a empresa TRIÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO (lote 04) até encontrar o ponto 03; do ponto 03, volve à direita seguindo por 28,44m em divisa com o lote 02, encontrando ali o ponto 0. Os limites acima mencionados perfazem uma área total de aproximadamente de 824,86m²".

Parágrafo único. A escritura pública de reversão será lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da presente Lei, e seu registro junto ao Serviço Registral Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo, com as devidas justificativas, ser ampliado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de dezembro de 2019; 137° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO